



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 082, de 4 de dezembro de 2009.

Senhora Presidente e Nobres Vereadores:

O objetivo desta propositura é promover as devidas adequações na Lei Municipal nº. 1.968, de 21 de maio de 1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, alterando a redação do artigo 34, com a inclusão dos §§ 5º, 6º e 7º, e do artigo 49.

A inclusão dos §§ 5º, 6º e 7º no artigo 34 se referem à definição de que as receitas do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do IMSS e da taxa de administração destinada à manutenção deste Instituto, conforme Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, do Ministério da Previdência Social.

Fixa também o valor anual da taxa de administração em 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do IMSS no exercício financeiro anterior, e a possibilidade de o IMSS constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

A nova redação do art. 49 trata da definição de que as inspeções médicas para efeito de aposentadoria serão realizadas por junta médica de, pelo menos dois médicos designados pelo IMSS, ou pelo Médico Perito do IMSS, desde que tenha em mãos relatórios e exames complementares que justifiquem o ato.

Essas alterações legais visam incluir na legislação municipal dispositivos orientadores na utilização das receitas do IMSS e também dispositivos que possibilitem a redução das despesas daquele Instituto, prezando pelo uso racional dos recursos e pela manutenção do patrimônio do servidor público municipal.

Posto isto, encaminhamos a essa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a alteração dos artigos 34 e 49 da Lei nº. 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores públicos municipais”.

Dada à relevância e urgência da matéria em pauta, solicitamos que a presente propositura seja submetida ao regime de urgência para a sua tramitação, conforme o disposto nos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 082, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a alteração dos artigos 34 e 49 da Lei nº. 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores públicos municipais”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

Art. 1º Os artigos 34 e 49 da Lei nº. 1.968, de 21 de maio de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34.

.....
§ 5º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do IMSS e da taxa de administração destinada à manutenção deste Instituto.

§ 6º O valor anual da taxa de administração mencionada no § 5º deste artigo será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do IMSS no exercício financeiro anterior.

§ 7º O IMSS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.” (NR)

“Art. 49. As inspeções médicas para efeito de aposentadoria serão realizadas por junta médica de, pelo menos dois médicos designados pelo IMSS, ou pelo Médico Perito do IMSS, desde que tenha em mãos relatórios e exames complementares que justifiquem o ato.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 4 de dezembro de 2009.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal